



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052-900
Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA INFLUENCER, PARA O ANO DE 2023.

A Fundação Universidade de Passo Fundo por meio da sua mantida Universidade de Passo Fundo - UPF, no uso de suas atribuições institucionais, torna pública as regras para inscrição e participação no Programa Influencer. Serão oferecidos descontos para os cursos ofertados, no ano de 2023, nos campi de Carazinho, Casca, Lagoa Vermelha, Sarandi e Soledade.

Título I – Do Programa

Art. 1º O Programa Influencer destina-se a alunos ingressantes e veteranos na Universidade de Passo Fundo, na estrutura multicampi da UPF, salvo Campus Passo Fundo.

§ 1º. Para ser beneficiado com o Programa Influencer um aluno veteranos deverá indicar um ou mais alunos ingressantes, por meio do preenchimento da ficha, anexo I, encaminhar para email dae@upf.br e ambos ganharão benefício, aluno veterano de 10% para cada indicação, conforme descrito abaixo, e 40% para os alunos ingressantes, sobre o valor da mensalidade.

I – O aluno veterano poderá acumular percentual de desconto conforme o número de indicações:

- a) Um aluno indicado terá desconto de 10%;
- b) Dois alunos indicados terá o desconto de 15%;
- c) Três alunos ou mais terá o desconto de 20%.

§ 2º. Somente será cadastrado o benefício após a efetivação da matrícula de ambos os alunos.

§ 3º. O aluno somente permanecerá com o Programa Influencer caso realize o pagamento do saldo da mensalidade até, no máximo, a data de vencimento do boleto de cada mês.

Art. 2º Para manter o benefício, o aluno contemplado com o Programa Influencer deverá estar matriculado em no mínimo 12 créditos financeiros em cada semestre.

Art. 3º O desconto previsto no Programa Influencer não terá incidência sobre a parcela de matrícula inicial do curso.

Art. 4º O Programa Influencer será encerrada para ambos os alunos caso algum deles encerre, tranque, ou transfira seu vínculo acadêmico.

§ 1º. Os alunos permanecerão com o Programa Influencer caso a transferência seja para algum outro curso da Universidade de Passo Fundo, da estrutura multicampi, salvo Passo Fundo.

§ 2º. Não entende-se como vinculado ao curso alunos matriculados em Disciplina Isolada.

Art. 5º O Programa Influencer, que trata este edital, deverá ser solicitado até o dia 20 de cada mês, para ter incidência na mensalidade seguinte.

§ 1º. O prazo descrito no caput incidirá tanto no desconto do aluno veterano quanto do aluno ingressante.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o desconto do Programa Influencer terá efeito retroativo.

Art. 6º É vedada a acumulação de qualquer outro auxílio financeiro por parte dos alunos, seja bolsa, seja crédito, seja convênio, seja financiamento.

§ 1º. O aluno veterano que possui algum benefício, deverá solicitar, via e-mail direcionado para dae@upf.br, o encerramento do benefício ativo antes da solicitação do Programa Influencer.

Art. 7º O Programa Influencer terá a duração correspondente ao número de semestres previstos para a conclusão do curso, desde que atendidos todos os critérios deste edital.

§ 1º. O desconto previsto no presente edital terá duração máxima do tempo do curso, independentemente do aluno ter cumprido todas as disciplinas previstas no currículo.

§ 2º. Os períodos suspensos (trancamento de matrícula) serão considerados de efetiva utilização.

I – No momento da vinculação do benefício, na matrícula do aluno, será registrado data de início e de fim, sendo que caso haja reabertura, após período de trancamento, a data de fim será a mesma do cadastro original.

II – No caso de reopção, para cursos ofertados na estrutura multicampi, salvo campus Passo Fundo, o benefício assumirá o tempo total do novo curso.

Art. 8º O Programa Influencer somente permanecerá vinculada a matrícula dos alunos caso ambos atendam as todas normas previstas neste edital.

§ 1º. Em havendo descumprimento por qualquer uma das partes, aluno indicador e aluno indicado, o Programa Influencer será encerrado para ambos.

§ 2º. No caso de uma das partes graduar antes do outro, este terá direito ao benefício até a conclusão de seu curso.

Título III – Das disposições finais

Art. 9º. O prazo de impugnação deste Edital é de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação.

Art. 10. Ao inscrever-se o aluno aceita as condições e normas estabelecidas neste Edital.

Art. 11. Os casos omissos no presente Edital serão avaliados pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, devendo o aluno encaminhar seu pedido, fundamentando-o, para o e-mail informacoes@upf.br.

Passo Fundo, 03 de outubro de 2022.

Bernadete Maria Dalmolin
Universidade de Passo Fundo
Reitora

Luiz Fernando Kramer Pereira Neto
Fundação Universidade de Passo Fundo
Presidente



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052-900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO I

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA INFLUENCER, PARA O ANO DE 2023.

Por este instrumento, eu _____,
número de matrícula _____, R.G. _____, CPF _____,
venho indicar _____,
número de matrícula _____, R.G. _____, CPF _____,
número de matrícula _____, R.G. _____, CPF _____,
número de matrícula _____, R.G. _____, CPF _____,
para o usufruto do Programa Influencer.

Seguem anexos cópias do R.G. e do C.P.F. do indicador e do indicado.

Declaramos estarmos cientes do regramento do programa e das consequências de seu descumprimento, conforme previsto em edital.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2023.

NOME

NOME

NOME

NOME